

Ofício GAB. nº. 242/2025.

Em, 27 de Outubro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Apresentamos o Projeto de Lei que institui o "EducaCard Petrolândia", destinado à aquisição de material escolar por meio de cartão magnético para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de proporcionar auxílio financeiro direto às famílias, assegurando o acesso a itens essenciais para o aprendizado.

A educação, direito fundamental previsto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, impõe ao Estado e à família a responsabilidade de promover o desenvolvimento integral da pessoa, preparando-a para a cidadania e o trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996) reforça a obrigação dos entes federativos de garantirem condições adequadas ao ensino, incluindo recursos materiais indispensáveis. Em Petrolândia, muitas famílias de baixa renda enfrentam dificuldades para adquirir materiais escolares básicos, como cadernos, lápis e outros itens essenciais, o que pode comprometer o desempenho acadêmico, elevar a evasão escolar e perpetuar desigualdades sociais.

O "EducaCard Petrolândia" propõe-se como uma solução inovadora, disponibilizando um cartão magnético com crédito anual para que pais ou responsáveis adquiram materiais escolares em estabelecimentos comerciais locais credenciados. Esse modelo promove a autonomia familiar, reduz a burocracia de distribuições centralizadas e estimula a economia local, já que as compras serão realizadas em papelarias e lojas varejistas do município, gerando benefícios econômicos e sociais. O programa assegura que o crédito seja usado exclusivamente para itens escolares pré-definidos pela Secretaria de Educação, com mecanismos de controle como o cancelamento do cartão em casos de transferência escolar, faltas injustificadas ou mau uso, além de sanções para irregularidades comprovadas.

**Exmo. Sr.
WILMAR DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PETROLÂNDIA - SC**

A iniciativa visa reduzir a evasão escolar, melhorar o rendimento acadêmico e promover equidade, alinhando-se ao Plano Municipal de Educação e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 da ONU (Educação de Qualidade). O valor do crédito, fixado por decreto com base no custo médio dos materiais escolares, será creditado até 31 de março de cada ano, com saldos não utilizados retornando aos cofres públicos, garantindo eficiência orçamentária. A operacionalização do sistema será feita por empresa contratada via licitação, conforme a Lei Federal nº. 8.666/1993, e as despesas serão cobertas por dotações orçamentárias vigentes.

Portanto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a educação em Petrolândia, priorizando o futuro de nossos estudantes.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação em **regime de urgência** e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei ora encaminhado.

Certos da costumeira atenção e colaboração desta Câmara de Vereadores, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

PROJETO DE LEI N°. , de 27 de Outubro de 2025.
**INSTITUI O "CARTÃO EDUCACARD PETROLÂNDIA",
DESTINADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR,
ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o "Cartão EducaCard Petrolândia", no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão EducaCard Petrolândia", um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria de Educação.

Art. 3º. O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

S 1º. O cartão magnético, deverá conter obrigatoriamente, o nome do aluno, do Cadastro de Pessoa Física - CPF de sua mãe, ou responsável legal, Inep ou Código no I-Educar.

S 2º. Somente farão jus a este benefício, os alunos com idade superior a cinco anos, que estiverem regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, e sua distribuição ocorrerá após a confirmação da mesma, para os alunos matriculados a partir do 1º ano do ensino fundamental.

Art. 4º. O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

- I** - Quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;
- II** - Após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não; e
- III** - Quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Art. 5º. A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e

material escolar, sediado e registrado em nosso município, com credenciamento prévio, pela Secretaria de Compras, da Administração Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º. A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

- I** - Aquisição do material;
- II** - Organização do material para uso pelo estudante;
- III** - Que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e
- IV** - Estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 7º. O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até 31 de março, e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria da Educação.

§ 1º. O valor do crédito do cartão em comento, será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

§ 2º. O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 8º. O "Cartão EducaCard Petrolândia", deve ser usado exclusivamente, para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria de Educação.

Art. 9º. A Secretaria de Educação, deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do município.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10. As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento a proposta Pedagógica.

Art. 11. Fica autorizado a critério do Colegiado da Educação, que cada Gestor(a) ou o responsável pela Unidade Escolar, verifique mensalmente em classe, se o material escolar adquirido por esta nova modalidade, corresponde a lista de materiais indicados pela Secretaria de Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa.

Art. 12. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do "Cartão EducaCard Petrolândia".

§ 1º. Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º. Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º. Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício "Cartão EducaCard Petrolândia".

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda de material escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar além da nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa dos materiais e dados do beneficiado (alunos e pais).

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante concorrência como modalidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, a contratar empresa e/ou instituição, para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 27 de Outubro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**